



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº. 1256 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2012.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, proceder, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de PAULO AFONSO, para o exercício financeiro de 2012, a abertura de Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R\$ 2.360.000,00 (**Dois milhões trezentos e sessenta mil reais**), na forma que indica e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, PREFEITO Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional ESPECIAL, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, no valor global de R\$ 2.360.000,00 (**Dois milhões trezentos e sessenta mil reais**), a ser consignado aos Órgãos/Secretarias conforme detalhamento abaixo:

REFORÇOS DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL ORGÃO/SEC./ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ACRÉSCIMOS	
						FONTES	VALOR
03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	12.361.013-6.002- Gestão das Ações do FUNDEB 60%	3.1.90.04	0	1	P	018	115.000,00
		3.1.90.10	0	1	P	018	470.000,00
		3.1.90.30	0	1	P	018	135.000,00
03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	12.361.013-6.003- Gestão das Ações do FUNDEB 40%	3.1.90.04	0	1	P	019	180.000,00
		3.1.90.10	0	1	P	019	140.000,00
		3.1.90.30	0	1	P	019	20.000,00
		3.3.90.39	0	1	P	019	940.000,00
03.11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.244.014-6.026- Prgrama de Transferência de Renda	3.3.90.48	0	1	P	030	247.000,00
03.08.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente	15.451.007-1.130- Construção e manutenção de Estradas Vicinais e Passagens Molhadas	3.3.90.39	0	1	P	016	113.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 018							720.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 019							1.280.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 030							247.000,00



**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

	TOTAL GERAL DA FONTE 016	113.000,00
	TOTAL GERAL DOS ACRÉSCIMOS	2.360.000,00

Art. 2º Os recursos disponíveis decorrentes para atender a abertura do presente Crédito Adicional ESPECIAL, correrão à conta da **anulação parcial de dotações** na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2012, em conformidade com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, da Constituição Federal, no valor de R\$ 2.360.000,00 (**Dois milhões trezentos e sessenta mil reais**) conforme detalhamento a seguir evidenciado:

ANULAÇÕES DE DOTAÇÃO							
INSTITUCIONAL ORGÃO/SEC./ UNIDADE	PROGRAMÁTICA PROJETO/ATIVIDADE (CÓD.DENOMINAÇÃO)	ECONÔMICA	ID	GDR	P/F	ANULAÇÕES	
						FONTE	VALOR
03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	12.361.013-5.081- Construção de centro Educacional de Atividade Esportiva	4.4.90.51	0	1	P	001	2.000.000,00
03.11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	08.244.014-5.022- Benefício de Prestação Continuada	3.3.90.30	0	1	P	029	247.000,00
03.07.00 - Secretaria Municipal de Educação	12.361.013-5.080- Construção de centro Educacional de Atividade Esportiva	4.4.90.51	0	1	P	004	113.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 001							2.000.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 029							247.000,00
TOTAL GERAL DA FONTE 004							113.000,00
TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES							2.360.000,00

Art. 3º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2010/2013, das Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2012 aprovados pelas Leis nº 1175/2010 e 1210/2011, respectivamente, em decorrência do Crédito autorizado nesta Lei.

Art. 4º - O Crédito Adicional ESPECIAL autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos dos Órgãos e Secretarias a que se refere incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa das respectivas



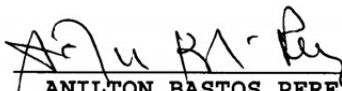
**MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA**

Unidades.

Art. 5º - Fica a contabilidade municipal autorizada a efetuar os registros necessários à execução desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de Dezembro de 2012.



ANILTON BASTOS PEREIRA.
PREFEITO MUNICIPAL.